

## RESPOSTAS AOS RECURSOS

**INSCRIÇÃO: Nº 1000032**

**TEOR DO RECURSO:**

Analisando o requerimento do(a) candidato(a), o(a) mesmo(a) solicita a revisão da sua nota da prova objetiva presencial, alegando que a publicação no site do Gabarito Preliminar as questões: 03, 09, 11, 17, 21, 34 e 37 encontram-se todas incorretas em suas alternativas, ou seja, a requerente pede a anulação das mencionadas acima...

Diante da análise deste requerimento interposto, a Comissão percebeu que mediante o requerimento citado acima, a requerente apenas pede a anulação sem justificativa plausível, interpretação e embasamento jurídico, tornando sua solicitação nula e sem qualquer fundamentação jurídica;

**\*OBS: Recurso recebido e julgado pela Comissão da Universidade Patativa do Assaré – UPA;**

**CONCLUSÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

**INSCRIÇÃO: Nº 1000038**

**TEOR DO RECURSO:**

Analisando o requerimento do(a) candidato(a), o(a) mesmo(a) solicita a revisão da sua nota da prova objetiva presencial, alegando que a publicação no site do Gabarito Preliminar da questão de número 21 encontra-se com a alternativa correta equivocada, e, requer sua posterior anulação...

Diante da análise deste, a Comissão percebeu que procede o requerimento acima mencionado, ou seja, a alternativa correta da questão encontra-se com equívoco, e, diante do exposto acima decidimos pela anulação da mesma

**\*OBS: Recurso recebido e julgado pela Comissão da Universidade Patativa do Assaré – UPA;**

**CONCLUSÃO: RECURSO DEFERIDO.**

**INSCRIÇÃO: Nº 1000124**

**TEOR DO RECURSO:**

Analisando o requerimento do(a) candidato(a), o(a) mesmo(a) solicita a revisão da sua nota da prova objetiva presencial, alegando que na publicação do Gabarito Preliminar a questão de número 03 encontra-se sem alternativas corretas, ou seja, requer a anulação da questão por julgar todas as alternativas incorretas;

Diante da análise deste requerimento interposto, a Comissão informa que não procede o requerimento acima mencionado pelos motivos abaixo expostos e embasados juridicamente:

“A jurisprudência do STJ firmou a orientação de que os Embargos de Declaração são cabíveis contra quaisquer decisões judiciais, ainda que interlocutórias, suspendendo o prazo recursal para a interposição de outros recursos, exceto se aviados intempestivamente.”

POSSIBILIDADE. Já de há muito é consolidado na Jurisprudência que os embargos de declaração são cabíveis de qualquer decisão judicial, mesmo as interlocutórias, e isto com arrimo no inciso XI, do art. 93 da Constituição, o qual impõe a fundamentação de todas as decisões judiciais.

A questão é bem clara com relação ao seu quesito, a mesma comenta sobre a possibilidade de interposição deste recurso;

**\*OBS: Recurso recebido e julgado pela Comissão da Universidade Patativa do Assaré – UPA;**

**CONCLUSÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

**INSCRIÇÃO: Nº 100055****TEOR DO RECURSO:**

Analisando o requerimento do(a) candidato(a), o(a) mesmo(a) solicita a revisão da sua nota da prova objetiva presencial, alegando que a publicação do Gabarito Preliminar segue com as devidas questões julgadas equivocadas: 19, 21 e 25;

Diante da análise deste requerimento interposto, a Comissão percebeu que o requerimento não procede e seguem abaixo as observações relacionadas as questões impugnadas:

Questão 19: solicitação indeferida, pelo motivo de que em determinadas situações, o Ministério Público somente pode denunciar mediante prévia representação da vítima. É a chamada ação penal pública condicionada à representação. Nesses delitos (ameaça, por exemplo), a representação é uma condição de procedibilidade. Por oportuno, o prazo para representação é de 06 (seis) meses a contar do conhecimento da autoria do fato (art. 38 do Código de Processo Penal);

Ainda, destaca-se que é possível a retratação da representação, que somente pode ocorrer antes de oferecida a denúncia. Após, a representação é irretratável, conforme o art. 25 do Código de Processo Penal e o art. 102 do Código Penal.

Questão 21: Recurso acima deferido com a mesma causa de pedir;

Questão 25: A questão não merece ser anulada pelo motivo de que solicita a alternativa incorreta, segue abaixo explanação sobre: O foro por prerrogativa de função, ou foro privilegiado, na interpretação até aqui adotada pelo Supremo Tribunal Federal, alcança todos os crimes de que são acusados os agentes públicos previstos no art. 102, I, b e c da Constituição, inclusive os praticados antes da investidura no cargo e os que não guardam qualquer relação com o seu exercício. (QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL 937 RIO DE JANEIRO);

**\*OBS: Recurso recebido e julgado pela Comissão da Universidade Patativa do Assaré – UPA;**

**CONCLUSÃO: RECURSOS INDEFERIDOS: questões 19 e 25.**

**INSCRIÇÃO: Nº 100231****TEOR DO RECURSO:**

Analisando o requerimento do(a) candidato(a), o(a) mesmo(a) solicita a revisão da sua nota da prova objetiva presencial, alegando que a publicação no site do Gabarito Preliminar da questão de número 21 encontra-se com a alternativa correta equivocada, e, requer sua posterior anulação...

Diante da análise deste, a Comissão percebeu que procede o requerimento acima mencionado, ou seja, a alternativa correta da questão encontra-se com equívoco, e, diante do exposto acima decidimos pela anulação da mesma

**\*OBS: Recurso recebido e julgado pela Comissão da Universidade Patativa do Assaré – UPA;**

**CONCLUSÃO: RECURSO DEFERIDO.**